



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 69 de 22 de Novembro de 2021.

Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021 de 08 de Novembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera a redação do art. 82 da Lei Complementar nº 065/02 e do art. 8º da Lei Complementar 097/07*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, versa que:

“Art. 78 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – Regime jurídico dos servidores

(...)"

Segundo a mensagem nº 55 encaminhada juntamente ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2021, o referido Projeto pretende adequar a nível municipal o percentual de contribuição dos **servidores ativos** vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com ofício encaminhado pela Presidente da Diretoria Executiva da UBAPREV, Ana Paula Gomes de Aguiar, isto se faz

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário porque o Governo Federal editou a Portaria ME nº 19.451/2020, que alterou a Portaria MPS nº 402/2008 e a Portaria MF nº 464/2018, que modificaram a fórmula de cálculo da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora dos RPPS.

Sobre esta nova base de cálculo do limite dos gastos com despesas administrativas, definiu-se que o percentual será aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de TODOS OS SERVIDORES ATIVOS vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, e NÃO mais sobre o valor total das remunerações , proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

É explicado pela Presidente da Diretoria Executiva da UBAPREV, Ana Paula Gomes de Aguiar, que esta nova regra acima explicada trará redução significativa na base de cálculo do limite dos gastos com despesas administrativas e, desta forma, inviabilizará a manutenção da UBAPREV se o percentual de 1% permanecer.

Ou seja, é necessária a alteração do percentual da taxa de administração de 1% para 3% conforme os limites recém estabelecidos com as alterações feitas pelo Governo Federal.

Procurando entender mais sobre o assunto, esta Comissão conversou com o Assessor de Gabinete do Prefeito e membro do Conselho de Administração da UBAPREV, Evandro Doriguetto, acerca deste Projeto de Lei Complementar nº 3/2021.

Nos foi explicado que esta alteração não trará NENHUM AUMENTO DE DESPESAS aos servidores vinculados em relação a taxa da UBAPREV, isto porque os 3% desta nova base de cálculo será praticamente a mesma dos 1% sobre a base de cálculo que hoje vigora. Somado a isto, esta Comissão observou que esta alteração proposta no Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 foi debatida anteriormente em Reunião do Conselho de Administração do UBAPREV (composto unicamente por servidores efetivos) e o mesmo aprovou pro Unanimidade.

De forma clara e objetiva, as alterações propostas por este Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 são as seguintes:

- Atualmente: até 2% de toda a remuneração BRUTA dos servidores vinculados ao UBAPREV, somados a 2% dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, no exercício anterior
- À partir de JANEIRO/22 : Até 3% da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao UBAPREV



Câmara Municipal de Ubá

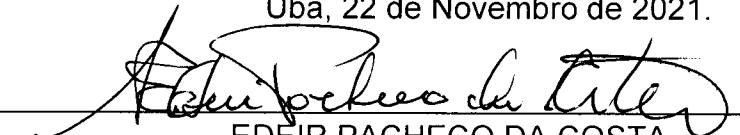
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, caso este Projeto de Lei Complementar nº 3/2021 não seja aprovado até a data de 31 de Dezembro de 2021, ele tornará inviável o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (UBAPREV) e consequentemente bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município (CRP).

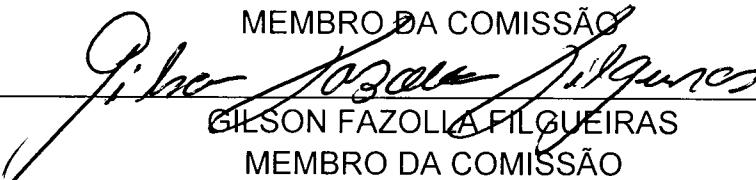
Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2021.

Ubá, 22 de Novembro de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILQUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO